



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação do Acesso e Equidade

NOTA TÉCNICA Nº 21/2024-CAEQ/CGESCO/DESCO/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Informa a atualização e a qualificação dos campos de preenchimento para a coleta de dados de “orientação sexual” e de “identidade de gênero” pela “Ficha de Cadastro do Cidadão” (PEC Cidadão) e pela “Ficha de Cadastro Individual” (FCI), referente ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

2. ANÁLISE

2.1. Conforme atribuições elencadas pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, Art.21, parágrafo III, compete a Secretaria de Atenção Primária à Saúde:

[...] fomentar a implementação de políticas e ações de promoção de equidade em saúde no âmbito da APS.

2.2. A Coordenação do Acesso e Equidade (Caeq/CGESCO/Descosaps/MS) tem como atribuições formular, revisar, implantar, implementar, coordenar e monitorar as Políticas de Promoção da Equidade, voltadas às populações em situação de vulnerabilidade tais como a população Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Queer, Intersexo, Assexual e Outras (LGBTQIA+).

2.3. No campo da saúde coletiva, as condições de desigualdade persistentes embora sujeitas à mudança são chamadas de iniquidades. Isso posto, o Ministério da Saúde e as demais esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) vêm implementando as políticas de promoção da equidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades a que certos grupos populacionais estão mais expostos, e que resultam de determinantes sociais da saúde.

2.4. No contexto da Atenção Primária à Saúde (APS), dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), apresentam 258.523 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três) cadastros individuais de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) até abril de 2023, uma vez que o dado pode ser superior ao apresentado, não apresentando a realidade, pois os campos de “orientação sexual” e “identidade de gênero” do Sisab, na ocasião, não se caracterizavam de preenchimento obrigatório, ocasionando sub-registros.

2.5. A porcentagem de completude de preenchimento dos campos se apresenta extremamente baixa, dificultando a identificação da população LGBTQIA+ e o desenvolvimento de estratégias para o cuidado em saúde específico. Frente ao total de 174.113.227 (cento e setenta e quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e vinte e sete) cadastros de pessoas vinculadas à APS, até a competência abril/2023, o número de cadastros com registro da informação de orientação sexual e da identidade de gênero é de apenas 0,15%.

2.6. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), é a estratégia que articula o acesso da população LGBTQIA+ à rede de atenção à saúde, por meio das atividades desenvolvida pelas Unidades Básicas de Saúde e no território, de forma compartilhada com as equipes da Estratégia Saúde da Família, bem como serviços e equipes em todos os níveis de atenção do SUS, e em parceria com outras instituições públicas e da sociedade civil.

2.7. Diante disso, cabe ao Ministério da Saúde desenvolver Políticas que visam

enfrentar as iniquidades, desenvolvendo ações capazes de minimizar a discriminação e os estigmas reproduzidos nos ambientes de serviços de saúde.

3. ATUALIZAÇÕES REALIZADAS NAS FICHAS DE CADASTROS

3.1. Considerando que o objetivo da coleta de dados pelas fichas de cadastro é registrar as condições de saúde, características sociais, econômicas, demográficas, entre outras, dos usuários no território das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), tem-se as fichas de cadastro, da estratégia e-SUS APS, que vinculam a população em geral ao cuidado em saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, atualizadas, observando a coleta de dados de “orientação sexual” e de “identidade de gênero” **de forma obrigatória**.

3.2. O operador do cadastro deve observar o preenchimento adequado das informações respeitando a **AUTODECLARAÇÃO** da pessoa, no que diz respeito à sua orientação sexual e/ou à sua identidade de gênero, conforme apresentado em Tabela 1.

3.3. Tabela 1. Comparativo de versões do e-SUS APS. Campos “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

Versão anterior	Versão atualizada
Orientação Sexual	
Heterossexual; Homossexual (gay/lésbica); Bissexual; e Outra	Heterossexual; Gay; Lésbica; Bissexual; Assexual; Pansexual; e Outro*.
Identidade de Gênero	
Homem transexual; Mulher transexual; Travesti; e Outro.	Homem cisgênero; Mulher cisgênero; Homem transgênero; Mulher transgênero; Travesti; Não Binário; e Outro*.

Fonte: e-SUS APS, 2024. Elaboração própria.

Nota: * o campo “Outro” deve ser assinalado APENAS quando a AUTODECLARAÇÃO da pessoa for diversa às alternativas apresentadas na ficha de cadastro.

3.4. Para o melhor funcionamento da estratégia e-SUS APS, o Gestor deve observar a atualização do Sistema na versão disponível. Também deve ser observado que a Ficha de Cadastro Individual impressa teve sua versão atualizada.

3.5. Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento dos dados apresentados acima, orienta-se a leitura do material complementar.

4. MATERIAL COMPLEMENTAR

Acesse o “Manual e-SUS APS” disponível no link (ou acesso o QR code ao lado) https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/.



5. CONCLUSÃO

5.1. A atualização realizada na estratégia e-SUS APS, em conjunto com as recomendações descritas em Nota, desempenham um papel fundamental para a implementação de ações visando a melhoria da identificação da comunidade, colaborando para o desenvolvimento de ações específicas para o cuidado da população LGBTQIA+, destacando-se por ações para expandir o cuidado em saúde alinhadas com a Estratégia Saúde da Família, proposta pelo SUS, promovendo a integralidade e a equidade em saúde.

6. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Atualmente recepcionada no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOXXII.

Brasil. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Básica**. Atualmente recepcionada no AnexoXXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXOXXII >.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **e-SUS Atenção Primária à Saúde: Manual do Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC - Versão 5.2 [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Secretaria Executiva**. - Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. **Ficha de cadastro individual versão 5.2**. Disponível em <https://sisaps.saude.gov.br/esus/>.

Brasil. Presidência da República. **Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, 2023.

Brasil. Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde / Ministério da Saúde**. - 3. ed. - Brasília : Ministério da Saúde, 2011.

Brasil. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

Brasil. Presidência da República. **Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Silva Gonçalves, Coordenador(a) do Acesso e Equidade**, em 26/06/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danylo Silva Guimarães, Bolsista**, em 26/06/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Família e Comunidade**, em 26/06/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evellin Bezerra da Silva, Diretor(a) do Departamento Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária**, em 27/06/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041476830** e o código CRC **78BDF189**.

Referência: Processo nº 25000.090951/2024-79

SEI nº 0041476830

Coordenação do Acesso e Equidade - CAEQ
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br